

CONSELHO REGIONAL DO SENAI-RJ

Artigo 32 – Os Conselhos Regionais se comporão dos seguintes membros:

- a) Do presidente da federação de indústrias, que será o seu presidente nato, ou seu representante;
- b) De quatro delegados das atividades industriais, escolhidos pelo Conselho de Representantes da entidade federativa;
- c) De um delegado das categorias econômicas dos transportes, das comunicações e da pesca, escolhido pela associação sindical de maior hierarquia e antiguidade existente na base territorial respectiva;
- d) Do diretor do Departamento Regional;
- e) De um representante do Ministério do Trabalho e Emprego, designado pelo titular da pasta;
- f) De um representante do Ministério da Educação, designado pelo seu titular;
- g) De um representante, e respectivo suplente, dos trabalhadores da indústria, indicado pela organização dos trabalhadores mais representativa da região.

Parágrafo Único – Os representantes a que se referem as alíneas **b**, **c**, e **g** exercerão o mandato por dois anos, sendo permitida a recondução de dois terços da representação nos casos das alíneas **b** e **c**.

Artigo 34 - Compete a cada Conselho Regional:

- a) Votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Regional, e submetê-lo ao poder competente;
- b) Autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo diretor do Departamento Regional, encaminhando o assunto à aprovação da autoridade competente quando as alterações excederem a 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;
- c) Apreçar periodicamente a execução orçamentária na região;
- d) Examinar anualmente o inventário de bens a cargo da administração regional;
- e) Deliberar sobre a prestação de contas anual do Departamento Regional, a qual deverá ser previamente submetida ao exame de uma Comissão de Contas a que se referem os artigos 35 e 36.
- f) Resolver sobre os contratos de construção de escolas na região;
- g) Autorizar a compra, ou o recebimento por doação, de bens imóveis;
- h) Dar parecer sobre a alienação ou gravame de bens imóveis e encaminhá-la à decisão do Conselho Nacional;
- i) Autorizar a alienação de bens móveis patrimoniais que estejam sob a responsabilidade da administração regional;
- j) Deliberar sobre o relatório anual do Departamento Regional, remetendo uma via dele ao Departamento Nacional, em tempo útil, para o preparo do relatório anual desde órgão;
- k) Desempenhar as incumbências que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional;
- l) Mediante proposta do Diretor do Departamento Regional, deliberar sobre os quadros do pessoal, fixar os padrões de vencimentos, determinar o critério e a época das promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários;
- m) Fixar a remuneração do diretor do Departamento Regional dentro dos níveis estabelecidos pelo presidente do Conselho Nacional;
- n) Autorizar o Departamento Regional a aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI;
- o) Estabelecer as normas internas do seu funcionamento;

- p) Estabelecer a cédula de presença dos conselheiros, não podendo esta exceder, mensalmente, ao valor do salário mínimo mensal da região;
- q) Autorizar a concessão de contribuições à federação de indústrias de sua base territorial até o limite de um por cento da receita regional.

Artigo 35 – O Conselho Regional designará 3 (três) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Regional.

Artigo 36 – Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

§1º - Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§2º - Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão de Contas, deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas.

Artigo 37 – Compete aos Presidentes dos Conselhos Regionais:

- a) Dirigir o plenário do Conselho Regional;
- b) Fazer cumprir, sob suas responsabilidades administrativas, todas as resoluções emanadas do Conselho Regional.

Artigo 38 – Os Conselhos Regionais reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente ou por dois terços de seus membros, aplicando-se lhes, quanto ao funcionamento, o disposto no artigo 25 e seus parágrafos 1 e 2.

Art. 25:

§1º- O Conselho se instalará com a presença de um terço dos seus membros, sendo, porém, necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§2º - As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Artigo 41 – Compete ao Diretor de cada Departamento Regional:

- a) Fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, todas as resoluções emanadas do Conselho Regional e encaminhadas pelo seu presidente;
- b) Organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços do Departamento Regional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias e praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;
- c) Apresentar ao Conselho Regional propostas orçamentárias e as prestações de contas anuais do Departamento Regional, encaminhando-as, posteriormente, ao órgão competente;
- d) Apresentar, anualmente, ao Conselho Regional, o relatório das atividades do Departamento Regional;
- e) Organizar e submeter, ao Conselho Regional, o quadro de pessoal do Departamento Regional, dentro dos limites orçamentários;
- f) Admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Regional, mediante aprovação do presidente do Conselho Regional;

- g) Conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Regional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança;
- h) Fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores mediante aprovação do Presidente do Conselho Regional;
- i) Abrir contas e movimentar os fundos do Departamento Regional, assinando os cheques com o Presidente do Conselho Regional ou pessoa por este designada, respeitadas as normas previstas no artigo 54.

Artigo 54 – O depósito dos recursos do SENAI será obrigatoriamente feito no Banco do Brasil ou em bancos particulares aprovados pelo Conselho Nacional, no caso do Departamento Nacional, e pelos Conselhos Regionais, no caso dos Departamentos Regionais.